



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_ DE 2024**

**(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Apresentação: 08/08/2024 17:25:19.017 - CLP

REQ n.135/2024

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2024, que susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos dos artigos 24, III, 32, XII, “a” e 255, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2024, que susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), com a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA);
2. Representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);
3. Representante do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE);
4. Representante do Conselho Nacional de Assistência Social

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim – PSOL/SP  
Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.  
E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247379455000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* C D 2 4 7 3 7 9 4 5 5 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

(CNAS);

5. Representante do Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD);
6. Representante do Conselho Federal de Psicologia (CFP);
7. Senhor Procurador Geral dos Direitos do Cidadão (PGDC), do Ministério Público Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

Diversas entidades, organizações e movimentos que defendem os direitos das crianças e dos adolescentes vêm se posicionando contrárias ao PDL nº 322/2024, recentemente apresentado perante esta Casa e que pretende sustar a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. Em resumo, a Resolução veda, expressamente, o atendimento de crianças e adolescentes que façam uso de álcool e outras drogas em instituições denominadas de comunidades terapêuticas.

Como é de conhecimento público e, principalmente, amplamente comprovado e evidenciado por meio de pesquisas científicas e estudos focais, as comunidades terapêuticas funcionam em desacordo com os princípios da Reforma Psiquiátrica, além de exercerem atos de privação de liberdade na contramão dos direitos da liberdade, participação e convivência familiar. Tais espaços possuem “tratamentos” que são baseados no isolamento, abstinência, violência e regras autoritárias de vigilância e controle dos pacientes.

Crianças e adolescentes que se encontram no uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), devem ser atendidas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em serviços que funcionem em

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim – PSOL/SP  
Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247379455000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* C D 2 4 7 3 7 9 4 5 5 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

consonância com os princípios constitucionais de proteção à infância e adolescência, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Política de Redução de Redução de Danos.

Toda política de atendimento e acolhimento voltada para crianças e adolescentes deve ser pautada por diretrizes que garantam o pleno desenvolvimento, o processo de descoberta de si e o mundo ao redor e o convívio familiar, visto que não existe pleno desenvolvimento sem liberdade e, muito menos, sob a execução de castigos físicos e violência psicológica.

A Resolução nº 249/2024, ao proibir o acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas, cumpre com os ditames da Lei do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, que determina que as atividades de prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas dirigidas a este público deverão estar em consonância com as diretrizes do CONANDA, que é principal órgão do Sistema de Garantia de Direitos, tem caráter deliberativo e paritário (sociedade civil e governo) e é responsável por assegurar os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ainda, o Poder Judiciário<sup>1</sup> confirma o disposto na Lei nº 11.343/2006 e defende que regulamentações de política pública sobre direitos infanto-juvenis sem deliberação do CONANDA consistem em flagrante vício de competência.

No mesmo sentido, Conselhos Federais de profissões regulamentadas da Saúde (Psicologia, Serviço Social, Fisioterapia e Terapia Ocupacional) já atestaram a ineficácia das comunidades terapêuticas e se opõem, de forma veemente, às práticas desse modelo.

Assim, tendo em vista que o PDL nº 322, de 2024, interpreta de forma equivocada o inciso VI do art. 101 do ECA, que prevê a inclusão de crianças e adolescentes em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e

<sup>1</sup> Decisão judicial da Ação Civil Pública 0813132-12.2021.4.05.8300.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

tratamento a alcoólatras e toxicômanos, haja vista que caráter comunitário desses programas não pode ser interpretado como sinônimo de comunidade terapêutica, pois tais “instituições” não são reconhecidas como programas oficiais, urge que tal proposição legislativa seja debatida na Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, dada a preocupação descrita, o elevado interesse público e apresentação de questões preocupantes por parte da sociedade civil no que tange a uma possível aprovação do PDL 322, de 2024, que pretende sustar importante resolução do CONANDA em relação à proteção de crianças e adolescentes, solicito o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2024.

**Deputada SÂMIA BOMFIM**

**Coordenadora da Frente Parlamentar Mista de Promoção e  
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim – PSOL/SP  
Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.  
E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247379455000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* C D 2 4 7 3 7 9 4 5 5 0 0 0 \*

